PROJETO DE LEI Nº 75/2025

APROVADO
Em: 06/08/2025

CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do Município de Estância, a **"SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO",** a ser celebrada anualmente na 1° semana de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades conforme as seguintes finalidades:

I – Promover a realização de simpósios, conferências, palestras, exposições, aplicações de projetos, pesquisas e atividades que integrem a comunidade em suas diversas representações e as instituições do poder público na temática de desenvolvimento da segurança no trânsito no Município de Estância.

II – Propiciar e estimular a inclusão matéria da segurança no trânsito, ética e boas práticas de cidadania no trânsito no contexto pedagógico junto a comunidade escolar.

III – Estimular a conscientização, oportunizar o favorecimento e fornecer subsídios para multiplicadores de boas práticas na mobilidade urbana, direcionadas aos eixos estruturantes de trânsito, transportes e engenharia de trânsito no Município de Estância, através da educação e conscientização da população.

Art. 3º. Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância/SE autorizada a realizar parcerias com Organizações Não governamentais (ONGS), Associações, Entidades de Classe e Òrgãos Governamentais Estaduais ou Federais, a título de viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal do Trânsito no Município de Estância.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que Cria a "Semana Municipal do Trânsito" no calendário oficial do Município de Estância/SE e dá outras providências.

Eis as razões do presente projeto de Lei:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Trânsito a ser incluída e celebrada anualmente no calendário oficial do Município de Estância na 1° semana de abril, com fundamento no art. 23, inciso XII da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua competência para implantar a política de educação para a segurança no trânsito, do qual a edição de lei específica compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da federação.

Neste sentido, em atendimento ao comando constitucional, o Município de Estância ao exercer a sua competência legislativa promoveu a municipalização do trânsito, com o advento da Lei Complementar Municipal n° 03, de 18 de abril 2001, que criou a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), sob a primazia dos Princípios da Legalidade, Publicidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público, atinentes a Administração Pública.

Oportunamente, registra-se que a matéria apresentada fixa um marco comemorativo para Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Estância, atualmente contando com 24 (vinte e quatro) anos de existência desde a sua criação em quanto Ente Autárquico Administrativo.

Em caráter garantidor de instrumentalidade das leis, a presente proposta legislativa da criação da Semana Municipal do Trânsito a ser incluída e celebrada anualmente no calendário oficial do Município de Estância, na 1° semana de abril, justifica-se por ser o mês da criação da Superintendência, seguido do mês de Maio, onde alusivamente ocorrem a comemorações do "Maio Amarelo", movimento internacional de conscientização sobre segurança no trânsito, que ocorre anualmente durante o mês de maio.

Com a finalidade precípua de promover de forma abrangente o debate acerca das temáticas direcionadas ao trânsito, transportes, educação e engenharia de trânsito no Município de Estância, a propositura objetiva mobilizar e sensibilizar a sociedade acerca da responsabilidade de cada indivíduo quanto sujeito de ações e, com isso fomentar boas práticas que transmitam a reflexão sobre a ética e cidadania, no que pertine a mobilidade urbana.

O disposto instrumentaliza-se, ainda, pela importância de tornar o tema mobilidade urbana pauta central de mobilização da sociedade e entes públicos para a elaboração e desenvolvimento de políticas públicas com a abertura da participação popular e instituições do poder público, o que por sua vez, demonstra a sensibilidade do Poder Executivo Municipal com a temática.

Assim, diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de agosto de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025.

APROVADO
EM: 06/08/2025

CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do Município de Estância, a **"SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO",** a ser celebrada anualmente na 1ª semana de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades conforme as seguintes finalidades:

I – Promover a realização de simpósios, conferências, palestras, exposições, aplicações de projetos, pesquisas e atividades que integrem a comunidade em suas diversas representações e as instituições do poder público na temática de desenvolvimento da segurança no trânsito no Município de Estância.

II – Propiciar e estimular a inclusão matéria da segurança no trânsito, ética e boas práticas de cidadania no trânsito no contexto pedagógico junto a comunidade escolar.

III – Estimular a conscientização, oportunizar o favorecimento e fornecer subsídios para multiplicadores de boas práticas na mobilidade urbana, direcionadas aos eixos estruturantes de trânsito, transportes e engenharia de trânsito no Município de Estância, através da educação e conscientização da população.

Art. 3º. Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do

Município de Estância/SE autorizada a realizar parcerias com Organizações Não governamentais (ONGS), Associações, Entidades de Classe e Òrgãos Governamentais Estaduais ou Federais, a título de viabilizar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal do Trânsito no Município de Estância.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 06 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro